



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre reposição salarial aos servidores públicos do município de Ponte Branca e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sra. **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correram por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 422/2010, que estima receita e fixa despesa do município de Ponte Branca para o exercício de 2011.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT, em 26 de dezembro de 2011.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal